

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MICROBACIAS DO RIO PRETO DO NORTE E ITAUNINHAS

ACORDO CBH ITAÚNAS 001/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MICROBACIAS DO RIO PRETO DO NORTE/ITAUNINHAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAÚNAS; MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA; MUNICÍPIO DE PINHEIROS; MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA; COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN); FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS (FINDES); ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ASSIPES); SINDICATO RURAL DE PINHEIROS E SINDICATO RURAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA.

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ITAÚNAS, neste ato representado pela Presidente Simone Alves Fernandes e representantes dos Municípios e usuários da Bacia do rio Itaúnas abaixo assinados, em consonância com as Resoluções AGERH 007/2015 e 008/2015.

Firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MICROBACIAS DO RIO PRETO DO NORTE/ITAUNINHAS** em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

CONSIDERANDO ser indiscutível que “todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (art. 225, “caput” da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981).

CONSIDERANDO o preceito contido no §3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 005/2015 que dispõe sobre a declaração do Cenário de Alerta frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que o Comitê de Bacia Hidrográfica é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos na bacia de sua circunscrição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 006/2015 que dispõe sobre usos prioritários para dessedentação humana e animal no contexto do Cenário de Alerta vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual, onde foi estabelecida a suspensão dos usos considerados não prioritários (estabelecidos pela Lei Estadual 10.179/2014), por prazo determinado, podendo ser prorrogado, a montante do ponto de Coordenadas UTM X=400608 e Y=7963395 (ponto de captação de água da CESAN no Rio Preto – Braço do Rio - Conceição da Barra) e X=375583 e Y=7956978 (ponto de captação CESAN no Rio Itauninhas – Pinheiros);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 007/2015 que dispõe sobre os requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o anexo único da Resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto no Cenário de Alerta.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 008/2015 que dispõe sobre os requisitos para a exclusão do uso industrial da água abrangido pela Resolução AGERH 005/2015, que estabelece o Cenário de Alerta.

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado, declara ainda que o planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra.

CONSIDERANDO a publicação da Resolução AGERH 009/2015 onde o Município de Conceição da Barra e Pinheiros foram excluídos do quadro de área extremamente crítica tendo em vista apresentação e aprovação do Termo de Cooperação Comunitária firmado entre os atores locais e o Comitê de Bacia do Rio Itaúnas, sendo o presente acordo condição "sine qua non" para manutenção do equilíbrio no quadro de gestão dos recursos hídricos frente a crise permanente.

CONSIDERANDO por fim, A necessidade dos signatários promoverem melhorias e investimentos no sistema de armazenamento e captação de água para atendimento das necessidades e dos objetivos estabelecidos neste Acordo.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MICROBACIAS DO RIO PRETO DO NORTE/ITAUNINHAS**, a fim de que sejam adotadas medidas emergenciais de controle do uso das águas visando a manutenção prioritária do abastecimento humano e animal, bem como, demais

usos industriais e agrícolas de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

O não cumprimento dos termos estabelecidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** incidirá em denúncia imediata aos órgãos competentes fiscalizadores para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais estabelecidas no âmbito administrativo, judicial ou penal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente compromisso visa estabelecer as regras de convívio entre os **COMPROMISSÁRIOS** para enfrentamento da crise hídrica decorrente da longa estiagem instalada em nosso Estado, proporcionando a boa e eficiente Gestão Hídrica das Microbacias que formam o Rio Preto do Norte/Itauninhas, de modo a garantir prioritariamente a ordem de usos:

- 1º O fornecimento de água em quantidade necessária para abastecimento humano e animal, em função do direito de usos prioritários garantidos na Constituição Federal e demais instrumentos legais;
- 2º A manutenção do funcionamento do Setor Industrial, em virtude de sua função social e econômica na geração de emprego e renda nos Municípios;
- 3º A manutenção do Setor Agrícola para atendimento aos sistemas de irrigação, com prioridade de uso para os pequenos produtores, seguindo aos médios e grandes usuários do Setor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MICROBACIAS DO RIO PRETO DO NORTE/ITAUNINHAS

Para a implementação do presente **ACORDO**, tem-se como obrigações dos **COMPROMISSÁRIOS**:

Parágrafo único: Os signatários do presente Acordo de Cooperação Comunitários se comprometem em elaborar e apresentar num prazo 90 (noventa) dias um Plano de Investimentos, que envolvam as medidas para melhorias no sistema de armazenamento/reservação, captação de água e ou restauração de áreas de recarga ou de preservação, visando prevenir e minimizar os efeitos da crise hídrica a médio e longo prazo.

3.1 USOS PRIORITÁRIOS A SEREM GARANTIDOS PARA ABASTECIMENTO HUMANO, ANIMAL E CONTINUIDADE DE FLUXO.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Em nenhuma hipótese a população poderá ficar com seu abastecimento comprometido em virtude do uso irracional ou em desacordo com o presente instrumento. A CESAN deverá monitorar diariamente o volume de água nos pontos de captação, incluindo no Córrego do Macaco, emitindo sinais de alerta para suspensão imediata da captação por quaisquer usos a montante do ponto de Coordenadas UTM X=405.291,44 e Y=7.965.569,04. (confluência entre Rio Preto e Córrego do Macaco - mapa de localização geográfica anexo I).

- a. Do mesmo modo, o curso d'água não poderá ter seu fluxo interrompido à jusante do ponto de captação, devendo o mesmo ser mantido de forma a atender pequenos agricultores e os recursos naturais associados (fauna, peixes e flora), que dependem da água para sobrevivência.
- b. Constatada pela CESAN, Comitê de Bacia ou Poder Público a necessidade de um maior racionamento, este deverá ocorrer de imediato pelos usuários do Agrícola e Setor Industrial, sendo a nova vazão a ser racionada, repactuada pela Comissão de Acompanhamento.
- c. O atendimento e a vazão mínima necessária para os usos prioritários para abastecimento humano não poderá ser inferior à vazão outorgada. Além disso, deverá ser garantida a manutenção do fluxo a jusante da captação e para dessedentação animal.

3.2 OS USOS DEFINIDOS PELO SETOR INDUSTRIAL

- a. Em virtude dos aspectos sociais e econômicos movidos pela geração de emprego e renda os usos para indústria não poderão ser superiores à vazão outorgada, respeitando a regra geral estabelecida pela Resolução AGERH 008/2015, racionados ou escalonados em rodízio de uso a ser definido pela Federação das Indústrias que será a responsável em acompanhar o cumprimento dos compromissos assumidos e aprovado pelo Comitê de Acompanhamento do presente Acordo;
- b. A Federação das Indústrias se responsabiliza em dar ciência aos responsáveis pelas indústrias vinculadas ao presente Acordo.

3.3 USOS DEFINIDOS PELO SETOR AGRÍCOLA

- a. Com base no monitoramento feito pela CESAN, a ASSIPES e os Sindicatos Rurais de Pinheiros e Conceição da Barra, deverão articular e acionar os produtores rurais para o cumprimento do presente Acordo, conforme regras abaixo, devendo ser prioritário o repasse de informações aos grandes produtores/usuários rurais:
 - I. Inicialmente, as culturas de cana de açúcar e de seringueira permanecerão 01 (uma) semana sem realizar a captação para irrigação (com exceção das seringueiras com idade até 90 dias de plantadas, que poderão ser irrigadas uma vez por semana).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- II. Se não for suficiente ao restabelecimento da normalidade, sem prejuízo da renovação da regra acima, os cultivos de café, durante 01 (uma) semana, realizarão irrigações em dias intercalados (um dia sim um dia não).
 - III. Por fim, se ainda assim o abastecimento não retornar à normalidade, a fruticultura, durante 01 (uma) semana, realizará irrigações em dias intercalados (um dia sim um dia não), sem prejuízo da renovação das duas regras acima.
 - IV. Na primeira semana de adoção das duas regras acima, incidirão as restrições apenas para os irrigantes que captam água na calha principal do Rio Preto do Norte/Itauninhas, sendo apenas se houver necessidade de prorrogação das medidas as restrições serão estendidas as captações oriundas dos afluentes.
 - V. A critério da comissão, já na primeira semana de racionamento, as regras acima poderão incidir cumulativamente.
- b. As regras de condutas fixadas neste documento deverão respeitar as regras gerais estabelecidas na Resolução AGERH 005/2015.
 - c. A ASSIPES e os Sindicatos Rurais de Pinheiros e Conceição da Barra se responsabilizam em dar ciência aos proprietários rurais vinculados ao presente Acordo.
 - d. A ASSIPES e os Sindicatos Rurais de Pinheiros e Conceição da Barra deverão articular junto aos produtores que dispõem de armazenamento de água para viabilizar a vazão necessária para o abastecimento humano.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas acordadas neste **Acordo de Cooperação Comunitária** sujeitará aos **COMPROMISSÁRIOS** à revogação deste Acordo e denúncia ao Ministério Público Estadual por danos causados ao Meio Ambiente em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 7.347/1985.

O presente **Acordo**, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, de licenciamento e outorga não isentando os **COMPROMISSÁRIOS** de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de Termos de Ajustamento de Conduta já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica neste ato instituída a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento ao cumprimento deste Acordo, composta por:

R. F. ...

ufrrua@

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

01 representante do Poder Público Municipal de Conceição da Barra;

01 representantes do Poder Público Municipal de Pinheiros;

01 representantes do Poder Público Municipal de Boa Esperança;

01 representantes da CESAN de Pinheiros;

01 representantes da CESAN de Conceição da Barra;

01 representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas;

01 representantes da Federação das Indústrias;

01 representantes da Associação dos Irrigantes de Pinheiros;

01 representantes do Sindicato Rural de Conceição da Barra.

a. A comissão definida acima poderá ser subdividida em duas para as ações emergenciais em cada município.

b. A Comissão composta será responsável de fiscalizar, registrar e implementar o **Chamado de Emergência** sempre que a Concessionária CESAN ou outro membro da Comissão de Acompanhamento apresentar indicadores de alerta.

c. Cada instituição compromissada ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das ações por parte de cada membro vinculado institucionalmente.

d. Os usos que aqui se integram deverão possuir obrigatoriamente outorga de uso cadastradas pela Agência Estadual de Recursos Hídricos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os prazos para cumprimento de cláusulas serão contados a partir da assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA**.

Fica revogado o Acordo de Cooperação Comunitária das Microbacias do Rio Preto/Itauninhas, celebrado em 15 de outubro de 2015.

7. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente **Acordo** terá vigência até a normalização da situação hídrica que será determinada pela AGERH através de resolução.

Pinheiros (ES), 11 de Março de 2016.

Simone
SIMONE ALVES FERNANDES
Presidente do CBH Itaúnas

André
ANDRÉ LUIZ CAMPOS TEBALDI
Representante da Prefeitura de Conceição da Barra
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Tadeu
TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO
Representante da Prefeitura de Pinheiros
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Jose Maria
JOSÉ MARIA RAFALSKI
Representante da Prefeitura de Boa Esperança
Secretário de Meio Ambiente

CARLOS FERNANDO MARTINELLI
Diretor de Operações do Interior da CESAN

NERZY DALLA BERNARDINA JÚNIOR
Representante da FINDES

Saulo Favaro
SAULO FAVARO
Presidente da ASSIPES

Francisco
FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
Presidente do Sindicato Rural de Pinheiros

Elizette
ELIZETTE MARIA DE OLIVEIRA DAHER
Presidente do Sindicato Rural de Conceição da Barra